

Lei nº 1940, de 07 de abril de 2022.

Publicado em.	08 / 04 / 22
Jornal:	AMP
Edição:	2494

*EMENTA: Institui o Programa e o Comitê da Cidade Amiga do Idoso no âmbito do Município de Vitorino/PR e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Vitorino/PR, o Programa Cidade Amiga do Idoso, que visa à implantação de medidas em prol do envelhecimento ativo, saudável e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

**Parágrafo único.** As medidas mencionadas no *caput* têm por finalidade adequar as estruturas e os serviços públicos de Vitorino/PR, de modo que o Município proporcione o “envelhecimento ativo” aos seus habitantes, na garantia de saúde, participação, respeito, inclusão social e segurança à população idosa.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – pessoa idosa: A pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.
- II – envelhecimento ativo: O processo de melhoria das condições de saúde, da participação e da segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida durante o envelhecimento;
- III – envelhecimento saudável: O processo de desenvolvimento e manutenção da capacidade funcional que permite o bem-estar da pessoa idosa;
- IV – envelhecimento cidadão: Aquele em que há o exercício de direitos civis, políticos e sociais;
- V – envelhecimento sustentável: O que garante o bem-estar da pessoa idosa quanto a direitos, renda, saúde, atividades, respeito;
- VI – comunidade e cidade amiga das pessoas idosas: Aquela que estimula todas as formas de envelhecimento ativo ao propiciar oportunidades para a melhoria da saúde, da participação e da segurança, de forma a incrementar a qualidade de vida durante o envelhecimento.

**Art. 3º.** São objetivos do Programa Cidade Amiga do Idoso no Município de Vitorino/PR

- I – o fomento as políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento ativo, saudável cidadão e sustentável;
- II – a contribuição para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável;
- III – o fortalecimento do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa;

IV – a promoção da articulação governamental e não governamental para a integração das políticas setoriais;

V – o planejamento e a implementação de estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social das pessoas idosas;

VI – a execução do plano de ação construído para a Pessoa Idosa;

VII – a estimulação de Secretarias, Departamentos, Instituições e órgãos públicos governamentais e não governamentais, a desenvolver emações, programas e projetos voltados à pessoa idosa e ao processo do envelhecimento;

VIII – o fortalecimento dos serviços públicos, destinados à pessoa idosa, no âmbito das políticas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, transporte, direitos humanos, educação, segurança e comunicação.

**Art. 4º.** Para a consecução do Programa Cidade Amiga do Idoso, o Município deverá possuir uma política municipal do idoso e apresentar um plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que contemple melhores condições para as pessoas idosas.

**Parágrafo único.** O plano de ação do programa instituído por esta Lei deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei Federal nº [10.741](#), de 1º de outubro de 2003.

**Art. 5º.** Compete ao Município de Vitorino/PR:

I – inserir e monitorar a implementação e a execução das ações previstas nesta Lei;

II – Indicar os servidores públicos que compõem o Comitê Gestor do programa Amigo da Pessoa Idosa;

III – executar e delegar a execução das ações do Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa, a Secretarias, Autarquias/Fundações, Empresas Públicas, entre outras que o município julgue conveniente, conforme Plano de Ação em anexo;

IV – apoiar e manter o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

V – criar e apoiar políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa; e

VI – realizar a gestão do Programa Amigo da Pessoa Idosa, conforme Termo de Adesão desta iniciativa.

**Art. 6º.** Poderão ser firmadas parcerias, com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a implementação do Programa Cidade Amigo do Idoso, no Município de Vitorino/PR.

**Art. 7º.** As ações do Programa Cidade Amiga do Idoso, no Município, devem ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio de serviços governamentais e não governamentais, através de ações intersetoriais e de controle social.

**Parágrafo único.** O Programa Cidade Amiga do Idoso, será implementado a partir da articulação, entre as políticas de desenvolvimento social, de saúde, de desenvolvimento urbano, indústria e comércio, de segurança pública, de educação, cultura, esporte e lazer, entre outras.



**Art. 8º.** Fica o poder público responsável por instituir o Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga do Idoso, composto por representantes titulares e suplentes, da governamental e não governamental.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação deste Comitê, objeto deste artigo.

**Art. 9º.** Compete ao Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga do Idoso:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações do Programa Cidade Amiga do Idoso, e propor medidas para seu aperfeiçoamento;

II – disponibilizar dados e informações sobre o andamento das ações, programas e projetos voltados à pessoa idosa e ao processo do envelhecimento, apresentando-os ao Conselho Municipal do Idoso em reunião ordinária;

III – auxiliar as Secretarias, órgãos governamentais e não governamentais na implementação das políticas públicas, dos programas, das ações e dos serviços voltados à pessoa idosa; e

IV – fomentar políticas públicas para a promoção do envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa do município de Vitorino/PR.

**Parágrafo 1º** As deliberações do Comitê Gestor, serão adotadas por votação, sendo considerada a proposta que obtiver a maioria dos votos e publicadas no diário oficial local;

**Parágrafo 2º** A participação no Comitê Gestor, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Parágrafo 3º** O apoio administrativo para o funcionamento do Comitê Gestor, será prestado pela Administração Municipal, através da Secretaria de administração.

**Parágrafo 4º** Cada órgão que compõe o Comitê Gestor, apresentará no âmbito de sua competência, proposta de formulação, implementação e monitoramento das ações propostas no Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 10.** As informações relativas à execução das ações do Programa Cidade Amiga do Idoso, serão compiladas, divulgadas e publicadas, com vistas à garantia do princípio da transparência e do controle social.

**Art. 11.** Os recursos financeiros para execução de serviços, ações, programas e projetos desta Lei, poderão ser através de:

I – Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual dos idosos;

II – Transferências do município;

III – Dotações orçamentárias;

IV – Doações de entidades de pessoa física e jurídicas e doações da iniciativa privada;

V – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VI – Contribuições voluntárias e outros.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal do Idoso, serão executados, preferencialmente, nas ações previstas no plano de ação municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso.

**Art. 12.** O Plano de Ação constante no Anexo Único, passa a ser parte integrante da presente Lei, conforme aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 13.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei, através de Decreto, se necessário for.

**Art. 14.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2022.

MARCIANO

VOTTRI:05691667998

Assinado de forma digital por  
MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2022.04.07 14:15:57  
-03'00'

**Marciano Vottri**

Prefeito